

Regulamento do

SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS CNPJ nº 20.118.619/0001-02

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, o FUNDO terá prazo de duração de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de integralização das Cotas, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
ADMINISTRADOR	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”).
GESTOR	<u>Jus Capital Gestão de Recursos Ltda.</u> , sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 8º andar, sala 03, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.744.796/0001-67, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório nº 14.183, de 14 de abril de 2015 (“ GESTOR ” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR , os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	O FUNDO , seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do FUNDO obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“ Regulamento CAM B3 ” e “ CAM B3 ”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“ Arbitragem ”).

SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ nº 20.118.619/0001-02

	A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. É expressamente admitida a propositura de medidas cautelares para a obtenção de liminares para evitar prejuízo ou risco de prejuízo aos direitos objetos do litígio. Assim, a propositura de medidas cautelares para a solicitação de liminares ou outros mandados judiciais aos tribunais, antes ou após o início dos procedimentos de arbitragem estabelecidos neste Regulamento, não será considerada incompatível com as disposições deste item, nem uma renúncia a tais disposições. Para este fim, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de dezembro de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, respectivos wwwsuplementos, relativos a cada subclasse de cotas (respectivamente, **“Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Suplementos”**).

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	Anexo Descritivo da Classe (“Anexo I”)

1.3 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, Amortização e Resgate das cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco. Termos utilizadas em maiúscula que não tenham sido definidos neste regulamento terão o significado a eles atribuído no Anexo de classe de cotas.

SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ nº 20.118.619/0001-02

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do **FUNDO**, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do **FUNDO** ou da classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência classificadora de risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) agente de cobrança; e (h) outros serviços em benefício do **FUNDO** ou da classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o **FUNDO** e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, quando procederem com dolo ou má-fé comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o **FUNDO** venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ nº 20.118.619/0001-02

2.4 Os investimentos no **FUNDO** não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Caso o Patrimônio Líquido torne-se inferior a zero, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O **FUNDO** terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo de Classe restrita.

3.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede De Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe 01 (um) voto por Cota de sua titularidade, no caso de Assembleia Geral de Cotistas, ou subclasse, no caso de Assembleia Especial de Cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no respectivo Anexo.

4.1.2 A alteração do Regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

4.2 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175, mediante ciência aos Cotistas, através da disponibilização, na rede mundial de computadores, do exemplar no novo Regulamento, consolidando a referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, conforme o art. 51, parágrafo 1º da Resolução CVM 175.

4.3 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas conforme dados cadastrais do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

4.3.1 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação para a Assembleia Geral, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, nos termos previstos neste Regulamento. Para efeito do disposto neste Parágrafo, a

SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ nº 20.118.619/0001-02

segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser providenciada com a primeira convocação.

4.3.3 Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento será considerada formalmente regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

4.3.4 As Assembleias Gerais de Cotistas serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.

4.3.5 Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e os assuntos a serem tratados, sem prejuízo da possibilidade de referida assembleia ser parcial ou exclusivamente realizada de forma eletrônica.

4.3.6. Poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os procuradores dos Cotistas legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

4.3.7. A divulgação referida no caput deve ser providenciada mediante anúncio publicado nos termos do Art. 61, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.3.8. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (i) cópia da ata da Assembleia Geral; e
- (ii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas.

4.4 Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria das Cotas emitidas e em circulação pelo **FUNDO**.

4.4.1 As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares da maioria das cotas em circulação do **FUNDO**, em sede Assembleia Geral de Cotistas ou de Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso:

- (i) aprovação das demonstrações contábeis do **FUNDO**;
- (ii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), ou liquidação do **FUNDO**;
- (iii) alteração da Parte Geral deste Regulamento;
- (iv) transformação do **FUNDO**;
- (v) substituição ou destituição do ADMINISTRADOR do **FUNDO** e escolha de seu substituto, ressalvada a possibilidade prevista no Art. 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (vi) substituição ou destituição do GESTOR e escolha do seu substituto, ressalvada a possibilidade prevista no Art. 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (vii) alterações nos quóruns de instalação e deliberação definidos na Parte Geral deste Regulamento;

SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ nº 20.118.619/0001-02

(viii) quaisquer outras matérias que se sujeitam à Assembleia Geral de Cotistas nos termos da Resolução CVM 175 e que não sejam tratadas no Anexo I ao presente Regulamento; e

(ix) liquidação do **FUNDO**.

CAPÍTULO 5 – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 O Prestador de Serviços Essencial deve ser substituído nas hipóteses de: (a) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; (b) renúncia; ou (c) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.1.1 No caso de descredenciamento, renúncia ou destituição de Prestador de Serviços Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, em especial nos Artigos 107 e seguintes.

5.1.2 Caso o Prestador de Serviços Essencial renuncie às suas funções em relação ao Fundo, nos termos deste Regulamento, tal Prestador de Serviços Essencial deverá: **(i)** continuar a devidamente administrar o Fundo e/ou gerir os recursos do Fundo até que um prestador substituto seja eleito nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do disposto no Artigo 108 da Resolução CVM 175; e **(ii)** cooperar com o prestador substituto, incluindo com a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias para que o substituto possa prestar serviços de administração ou de gestão de recursos, conforme o caso, ao Fundo.

5.1.3 Nos casos de renúncia, destituição e/ou substituição do Gestor, deverão ser observados, além do disposto no presente Regulamento, os procedimentos descritos no respectivo Anexo.

CAPÍTULO 6 – TRIBUTAÇÃO

6.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

6.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

6.3 O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (Lei 14.754/23).

Tributação aplicável às operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM

SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ nº 20.118.619/0001-02

("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):
Cotistas Residentes no Brasil:
Os rendimentos auferidos pelo cotista do FUNDO estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da Amortização de Cotas, considerando que o FUNDO seja classificado como "entidade de investimento" e cumpra os critérios de composição da carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios conforme definições prescritas em regulamentação expedida pelo CMN, de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754") e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"). O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.
Cotistas Não-residentes (INR):
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na Amortização ou no Resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação de investimento no FUNDO realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 – "Resolução CMN 4.373") estarão sujeitos à incidência do tributação pelo IRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da Amortização ou Resgate e o custo de aquisição das Cotas.
Desenquadramento para fins fiscais:
A GESTORA do FUNDO buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do FUNDO com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do FUNDO não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas do FUNDO, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do FUNDO ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da Amortização ou liquidação das Cotas do FUNDO. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.
Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam

SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ nº 20.118.619/0001-02

de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN 4.373), os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da Amortização de rendimentos das cotas, caso ocorra antes.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de Resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para Resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

6.4 O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

6.4.1 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ nº 20.118.619/0001-02

CAPÍTULO 7 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

7.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

7.2 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, a Cedente e os Cotistas.

7.3 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

ANEXO I

SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da classe única de cotas do **FUNDO** estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado. A Classe terá prazo de duração de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de integralização das Cotas, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.
Classe de Investimento em Cotas	Não.
Classificação ANBIMA	Nos termos das Regras e Procedimentos da ANBIMA para Classificação do FIDC, esta Classe segue a categoria do FUNDO, que se classifica como um "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Outros", "Poder Público". A CLASSE DE COTAS PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE DE COTAS.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição: (i) dos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme especificados no Capítulo 4 abaixo, e (ii) de Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

	O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Profissionais. A 1ª Emissão de Cotas Seniores da 1ª Série e a 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior foram subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Investidor Autorizado.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("CUSTODIANTE").
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Subclasses	Sênior e Subordinadas Júnior, nos termos do Capítulo 5 deste Anexo.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Não há.
Negociação	As Cotas do FUNDO não terão registro para negociação no mercado secundário, conforme item 5.16 abaixo deste Anexo.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme Capítulo 6 deste Anexo.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o Resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.
Utilização de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o Resgate e a Amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional.

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.
-----------------------------------	---

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1 A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade individual e não solidária do ADMINISTRADOR e do GESTOR em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com culpa ou dolo comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2 Os Cotistas que subscreverem Cotas após a 1ª Emissão de Cotas Seniores da 1ª Série e a 1ª Emissão de Subordinadas Júnior estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de suas Cotas “**Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada**”.

2.3 Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas e segundo os critérios definidos no Capítulo 6 abaixo, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas na Classe não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 Além dos encargos previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175, a Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

- (i) Despesas com a contratação de Agente de Cobrança e consultoria especializada, conforme o caso;
- (ii) Taxa Máxima de Custódia;
- (iii) Despesas com registro de Direitos Creditórios;
- (iv) Despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;
- (v) Custos de cobrança, honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Classe (inclusive acompanhamento da Ação Judicial, pagamentos necessários para a manutenção da solvência e boa ordem dos Direitos Creditórios (incluindo eventuais débitos da Cedente ou suas partes relacionadas que possam ter causado ou vir a causar a constrição dos Direitos Creditórios) e exercícios de direitos da Classe relativamente aos Direitos Creditórios), em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido; e

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

- (vi) despesas com a contratação do Assessor Legal e dos Escritórios de Advocacia.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

4.1 Os Direitos Creditórios compreendem 44,5% (quarenta e quatro inteiros e cinco décimos por cento) dos direitos de crédito decorrentes da Ação Judicial.

4.2 Os Direitos Creditórios pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos da Classe.

4.3 A liquidação financeira da aquisição dos Direitos Creditórios observará o previsto no Contrato de Cessão, em especial as condições resolutivas e o prazo para pagamento do Preço de Aquisição estabelecidos. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelo Devedor e/ou Cedente, conforme o caso, ou, ainda, por meio de levantamento de depósito judicial, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por meio de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a Conta da Classe.

4.4 Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

4.4.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio do Contrato de Cessão firmado entre a Classe e o Cedente, preferencialmente acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

Critério de Elegibilidade

4.5 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam ao seguinte Critério de Elegibilidade, a ser verificado e validado pelo GESTOR, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição:

- (i) Sejam amparados pela seguinte documentação: (a) ata da Assembleia Especial devidamente assinada autorizando a aquisição dos Direitos Creditórios; (b) Contrato de Cessão assinado entre a Classe e o Cedente; (c) contrato de prestação de serviços advocatícios, se for o caso, celebrado entre a Classe, representado pelo GESTOR e o Escritório de Advocacia, tratando da prestação de serviços relacionados a condução da Ação Judicial, bem como da cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios.

4.5.1 A liquidação financeira da aquisição dos Direitos Creditórios somente após o recebimento, verificação e validação (i) de cópia da documentação listada nos itens "a", "b" e "c" do item (i) do item 4.5 (no que aplicável) e (ii) de cópia do Parecer Legal.

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

Condições de Cessão

4.6 Sem prejuízo do disposto no item 4.5 acima, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais a cessão tenha sido realizada de acordo com o disposto no Contrato de Cessão, o qual deverá ser objeto de registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos ali previstos. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe ocorrerá de maneira irrevogável e irretratável com a transferência, para a Classe, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a Cedente (ressalvados os casos de defeitos de negócio jurídico, nos termos do Capítulo IV do Código Civil), da plena titularidade dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os direitos principais e acessórios, incluindo multas, juros de mora, atualização monetária e demais ações, privilégios e garantias atribuídas originalmente à Cedente.

4.6.1 A Cedente é responsável, tão somente, pela existência, conteúdo e titularidade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e pela evicção, tendo sido o Contrato de Cessão celebrado de forma definitiva entre o Cedente e o Fundo, nos termos do artigo 482 do Código Civil. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não respondem pela solvência, origem, existência, liquidez ou certeza dos Direitos Creditórios cedidos à Classe ou, ainda, pela solvência do devedor. Assim, em caso de inadimplemento, nada poderá ser reclamado da Classe ou do ADMINISTRADOR ou do GESTOR ou exigido pelos Cotistas.

4.6.2 Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Condição de Cessão após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.7 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.

4.7.1 O GESTOR envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “*longo prazo*”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

4.7.2 Os recursos não alocados nos Direitos Creditórios ou em Ativos Financeiros de Liquidez deverão ser mantidos pela Classe em conta bancária de instituições financeiras de primeira linha. É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.8 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

4.9 A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios. A composição da carteira da Classe representada por Direitos Creditórios não apresentará requisitos de diversificação além dos aqui acima.

4.10 Sem prejuízo do dever regulatório previsto nos artigos acima, para fins da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, o Gestor deverá monitorar o enquadramento da carteira do Fundo à alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, enviando seus melhores esforços para manter a carteira do Fundo enquadrada conforme tal percentual.

4.11 Nos termos do Art. 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, e Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas.

4.12 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o GESTOR deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

- (i) No máximo, 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do ADMINISTRADOR e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto no item 4.10 acima.

4.13 É vedado à Classe, direta ou indiretamente: (i) adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR e/ou pela Consultora., ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima. Àqueles referidos no item (i) acima é igualmente vedado: (a) ceder Direitos Creditórios à Classe, seja direta ou indiretamente; (b) adquirir Direitos Creditórios de titularidade da Classe, seja direta ou indiretamente; e/ou (c) originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

4.13.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR mantêm mecanismos e sistemas de segregação de suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor.

4.13.2 Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste Capítulo serão observados diariamente pelo GESTOR, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

4.13.3 Na hipótese de desenquadramento da carteira da Classe com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Capítulo por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre:

- (i) aquisição de outros direitos de crédito, mediante prévia alteração deste Regulamento, em especial em relação à política de investimento do Classe;
- (ii) realização de Amortização extraordinária, nos termos e condições estabelecidos pela

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

Assembleia Geral, e observado o disposto neste Regulamento;

- (iii) prorrogação do prazo para reenquadramento da carteira da Classe; ou
- (iv) liquidação antecipada da Classe, observado o disposto neste Anexo I.

4.13.4 Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere pela prorrogação do reenquadramento por mais 90 (noventa) dias, os Cotistas deverão deixar estabelecido na mesma Assembleia Especial de Cotistas, os procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR caso o reenquadramento não ocorra dentro do prazo acima mencionado, adotando no dia útil imediatamente seguinte um dos procedimentos estabelecidos nos itens "i", "ii" e "iv" do item 4.12.4 acima, comunicando os cotistas à ação tomada pelo ADMINISTRADOR.

4.13.5 O GESTOR não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos neste Anexo I e na regulamentação em vigor quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.14 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 16 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.15 A Classe não poderá utilizar instrumentos derivativos.

4.16 Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Cessão e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e o Cedente, o Cedente não é responsável em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que ceder à Classe, nos termos da legislação aplicável.

4.17 A Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedente dos Direitos Creditórios.

4.18 Sem prejuízo do disposto no item 4.16 acima, o GESTOR será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios ao Critério de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

4.19 As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** do Cedente; **(iv)** do CUSTODIANTE; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

CAPÍTULO 5 — CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

5.1 A Classe possui 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores da 1ª Série e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo ainda a emissão de novas Séries de Cotas Seniores. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, Amortização e Resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo..

5.1.1 Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores da 1ª Série e/ou das Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisito de diversificação dos detentores de tais Cotas.

5.1.2 A Classe, com aprovação dos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas, poderá emitir Cotas Seniores de outras séries, as quais: (a) poderão ter direitos econômicos e políticos distintos em relação às Cotas Seniores da 1ª série, podendo, inclusive, conceder a seu(s) titular(es) remuneração superior àquela atribuída às Cotas Seniores da 1ª série; e (b) em relação aos direitos econômicos que forem estabelecidos, tais direitos serão obrigatoriamente subordinados em relação às Cotas Seniores da 1ª Série, mas serão obrigatoriamente prioritários em relação às Cotas Subordinadas Júnior ("Cotas Seniores de Outras Séries"). Na hipótese da Classe vir a emitir Cotas Seniores de Outras Séries, este Regulamento deverá ser ajustado para prever as vantagens, direitos e obrigações de tais Cotas.

5.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

5.3 A Classe admitirá, com aprovação dos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas, aumento ou diminuição da razão de subordinação e não deverá manter qualquer relação mínima entre as Cotas Seniores da 1ª Série e o Patrimônio Líquido da Classe.

5.4 As Cotas poderão ser objeto de Resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

Características das Cotas Seniores da 1ª Série

5.5 As Cotas Seniores da 1ª Série possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de Amortização e/ou Resgate em relação às Cotas Seniores de Outras Séries (se emitidas) e às Cotas Subordinadas Júnior, de forma que, caso ocorra qualquer redução ou diminuição do valor dos Direitos Creditórios, as perdas serão suportadas primeiramente pelos Cotistas Subordinados Júnior e posteriormente pelos Cotistas Seniores de Outras Séries, atingindo os Cotistas Seniores da 1ª Série apenas quando esgotado o valor das Cotas Subordinadas Júnior e posteriormente a este, o valor das Cotas Seniores de Outras Séries (se emitidas), observado o disposto neste Regulamento;

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que cada Cota Sênior da 1ª Série corresponderá a 01 (um) voto, sendo que eventuais Cotas Seniores da 1ª Série fracionadas conferem aos seus respectivos titulares o direito de voto nas Assembleias de Cotistas, de acordo com a proporção da fração da respectiva Cota Sênior da 1ª Série detida por cada Cotista Sênior da 1ª Série;
- (iii) têm o valor unitário mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na 1ª Data de Emissão de Cotas Seniores da 1ª Série, podendo ser emitidas e negociadas frações de Cotas Seniores da 1ª Série para os titulares de pelo menos uma Cota Sênior de 1ª Série com esse valor nominal;
- (iv) após a 1ª Data de Emissão de Cotas Seniores da 1ª Série, terão seu valor apurado na forma prevista neste Regulamento;
- (v) respeitadas as disposições constantes deste Regulamento, os titulares das Cotas Seniores da 1ª Série poderão ser solicitados a contribuir com recursos adicionais para a Classe, por meio da emissão e integralização de novas Cotas Seniores da 1ª Série ou frações de tais Cotas, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas; e
- (vi) conferem aos Cotistas Seniores da 1ª Série a possibilidade de exercerem o Direito de Preferência previsto neste Regulamento.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

5.6 As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) serão subordinadas às Cotas Seniores da 1ª Série e às Cotas Seniores de Outras Séries (se emitidas) para efeitos de Amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o Resgate da totalidade das Cotas Seniores da 1ª Série e às Cotas Seniores de Outras Séries (se emitidas);
- (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que cada Cota Subordinada Júnior corresponderá a 1 (um) voto, sendo que eventuais Cotas Subordinadas Júnior fracionadas conferem aos seus respectivos titulares o direito de voto nas Assembleias de Cotistas, de acordo com a proporção da fração da respectiva Cota Subordinada Júnior detida por cada Cotista Subordinado;
- (iv) têm o valor unitário mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na 1ª Data de Emissão de Cotas Subordinadas Júnior, podendo ser emitidas e negociadas frações de Cotas Subordinadas Júnior para os titulares de pelo menos uma Cota Subordinada Júnior com esse valor nominal;
- (v) após a 1ª Data de Emissão de Cotas Subordinadas Júnior, terão seu valor apurado na forma prevista neste Regulamento;

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

- (vi) respeitadas as disposições constantes deste Regulamento, os titulares das Cotas Subordinadas Júnior poderão ser demandados a contribuir com recursos adicionais para a Classe, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior ou frações de tais Cotas, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, bem como para suportar as despesas e encargos da Classe; e
- (vii) estão sujeitas ao exercício do Direito de Preferência previsto neste Regulamento por parte dos detentores de Cotas Seniores da 1ª Série.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

5.7 1ª Emissão de Cotas. A 1ª Emissão de Cotas da Classe compreendeu o total de até R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) ("Valor Total da 1ª Emissão de Cotas"), representado por 19 (dezenove) Cotas Seniores da 1ª Série ("1ª Emissão de Cotas Seniores da 1ª Série") e 2 (duas) Cotas Subordinadas Júnior ("1ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior"), com valor unitário de emissão mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por cada Cota Sênior da 1ª Série ("Valor da 1ª Emissão de Cotas Seniores da 1ª Série") e o mesmo valor por cada Cota Subordinada Júnior ("Valor da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior").

5.5.1. A 1ª Emissão de Cotas Seniores da 1ª Série e a 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior foram subscritas e integralizadas única e exclusivamente pelo Investidor Autorizado.

5.8 Após a 1ª Emissão de Cotas, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas com aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, observado os quóruns específicos. Poderão ser emitidas quantas Cotas Seniores da 1ª Série e Cotas Subordinadas Júnior, ou frações destas, forem necessárias visando à captação de recursos para cumprir seus objetivos e custear a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, bem como para suportar as despesas e Encargos, desde que observados os procedimentos exigidos pela Resolução CVM 175. Cada emissão de Cotas Seniores da 1ª Série e de Cotas Subordinadas Júnior da Classe observará as normas contidas neste Regulamento e na legislação vigente, sendo que na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos na Conta da Classe.

5.9 As Novas Cotas Seniores da 1ª Série e Cotas Subordinadas Júnior emitidas pela Classe, após a 1ª Emissão, desde que de mesma Subclasse e série, conferirão aos seus titulares os mesmos direitos atribuídos às Cotas da respectiva Subclasse e série já emitidas, conforme previstos neste Regulamento. Os Cotistas da Classe, de acordo com a proporcionalidade em relação a sua respectiva classe e série, terão o direito de subscrever e integralizar as novas Cotas emitidas da sua respectiva subclasse e série.

5.10 As novas Cotas ofertadas pela Classe deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos pela Assembleia Especial de Cotistas.

5.11 Todas as Cotas da mesma Classe concorrerão, proporcionalmente, em igualdade de condições no rateio das despesas e das respectivas provisões, observadas eventuais exceções a esta regra expressamente estabelecidas neste Regulamento.

5.11.1 Quando de seu ingresso na Classe, o Cotista deverá assinar o Compromisso de

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

Investimento, Boletim de Subscrição e o Termo de Adesão. Caberá ao Cotista informar ao ADMINISTRADOR os seus dados cadastrais completos, incluindo e-mail, assim como eventuais alterações posteriores.

5.12 A integralização, Amortização e o Resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o Resgate de Cotas em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 12 abaixo.

5.12.1 As aplicações dos investidores na Classe subsequentes à 1ª Emissão de Cotas serão convertidas em quantidade de Cotas utilizando-se o valor da respectiva Cota subscrita e integralizada de abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos na Conta da Classe, deduzindo-se do montante entregue pelos Cotistas as taxas e despesas convencionadas neste Regulamento, se houver.

Chamadas de Capital

5.13 A Classe poderá realizar chamadas de capital para aporte de recursos, pelos Cotistas, mediante integralização de Cotas, nos termos do respectivo boletim de subscrição, compromisso de investimento e/ou instrumento de aceitação da Oferta Pública ou Oferta Privada, conforme aplicável.

5.13.1 As chamadas de capital ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo GESTOR, nos termos deste Regulamento, do compromisso de investimento e/ou dos boletins de subscrição de Cotas firmados pelos Cotistas e serão realizadas pelo ADMINISTRADOR de forma simultânea a todos os Cotistas, considerando a respectiva participação na Classe, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após o início do Prazo de Duração da Classe, o ADMINISTRADOR, conforme indicação do GESTOR, poderá requerer que tais investidores efetivem integralização de Cotas no valor necessário para igualar a proporção do montante integralizado e comprometido entre os Cotistas.

Colocação das Cotas

5.14 As Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

5.15 Será admitida a distribuição parcial das Cotas emitidas, sendo que a oferta em nada será afetada caso estas não sejam subscritas e integralizadas na sua totalidade. A manutenção desta oferta não estará condicionada à quantidade mínima de Cotas subscritas e integralizadas. O saldo de Cotas não colocado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da Data da Emissão das Cotas, poderá, nesse caso, ser cancelado pelo Administrador, antes do encerramento do referido prazo, e a Classe terá sua carteira reduzida ao total de Cotas subscritas.

Negociação das Cotas e Direito de Preferência

5.16 As Cotas da Classe não terão registro para negociação no mercado secundário.

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

5.16.1 Mediante a devida aprovação da Assembleia Especial de Cotistas e alteração do Regulamento, as Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, desde que sejam observados os termos e requisitos previstos na legislação aplicável em relação aos adquirentes das Cotas, as quais deverão ficar sob responsabilidade do agente intermediário da respectiva negociação.

5.16.2 Os Cotistas Seniores da 1ª Série poderão alienar suas Cotas a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, ficando vedada, contudo, sua alienação, venda e/ou transferência a qualquer título, direta ou indiretamente, para: (i) o Banco BTG Pactual S.A.; (ii) o Banco Original S.A.; e (iii) suas respectivas Partes Relacionadas.

5.17 Direito de Preferência. Os detentores de Cotas Seniores da 1ª Série têm o direito de preferência para aquisição das Cotas Subordinadas Júnior, em igualdade de condições, caso os detentores de Cotas Subordinadas Júnior manifestem sua intenção em alienar ou transferir as Cotas Subordinadas Júnior a terceiros ("Direito de Preferência"). Nesse sentido, caso quaisquer dos detentores de Cotas Subordinadas Júnior recebam uma ou mais propostas firmes por parte de terceiros ("Propostas de Aquisição") para alienação ou transferência, direta ou indiretamente, de quaisquer das Cotas Subordinadas Júnior, tais Cotistas Subordinados Júnior deverão, antes de qualquer providência, comunicar tal fato aos Cotistas Seniores da 1ª Série, e tal comunicação deverá vir acompanhada de cópia integral da(s) proposta(s) recebida(s) do(s) terceiro(s), além de indicar o ofertante, as condições econômicas e demais termos e condições ali estabelecidos, de forma a permitir que os Cotistas Seniores da 1ª Série possam analisar os termos da Proposta de Aquisição. Os Cotistas Seniores da 1ª Série poderão, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais sobre as Propostas de Aquisição, de forma a permitir que os Cotistas Seniores da 1ª Série analisem a operação pretendida e decidam sobre o exercício ou não do Direito de Preferência.

5.17.1 Recebida a comunicação prevista no item 5.17 acima, os Cotistas Seniores da 1ª Série terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestar, por escrito, mediante envio de correspondência ao(s) Cotista(s) Subordinado(s) alienante(s), se têm interesse ou não na aquisição das Cotas Subordinadas Júnior objeto das Propostas de Aquisição ("Período de Preferência"). O Período de Preferência prorrogar-se-á automaticamente pelo mesmo prazo em caso de solicitação de informações adicionais pelos Cotistas Seniores da 1ª Série.

5.17.2 Caso não haja manifestação no Período de Preferência por parte dos Cotistas Seniores da 1ª Série, os Cotistas Subordinados Júnior poderão alienar as Cotas Subordinadas Júnior, desde que nos mesmos termos e condições indicados na Proposta de Aquisição e no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento da manifestação enviada pelos Cotistas Seniores da 1ª Série ou, na falta desta, do término do Período de Preferência.

5.17.3 Expirado o prazo referido no item 5.17.2 acima, os Cotistas Subordinados Júnior deverão reiniciar o procedimento aqui previsto, sob pena de invalidade e nulidade de eventual alienação ou transferência para terceiros das Cotas Subordinadas Júnior objeto da Proposta de Aquisição, em desacordo com os procedimentos previstos neste item 5.17.3. O ADMINISTRADOR deverá controlar e verificar, previamente ao registro de transferência de propriedade e/ou titularidade de qualquer Cota Subordinada Júnior, o cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste item 5.17.3.

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

5.17.4 Na hipótese de exercício do Direito de Preferência, os Cotistas Seniores da 1ª Série deverão fazer o pagamento pela aquisição das Cotas Subordinadas Júnior a que fizer jus de acordo com os termos previstos na Proposta de Aquisição. No mesmo sentido, os Cotistas Subordinados Júnior deverão praticar todos os atos necessários à formalização da transferência das Cotas Subordinadas Júnior objeto da Proposta de Aquisição para os Cotistas Seniores da 1ª Série.

5.17.5 Além da observância do Direito de Preferência, os Cotistas Subordinados Júnior ficam obrigados a notificar os Cotistas Seniores, por escrito e com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a operação, caso pretendam realizar qualquer operação que implique na transferência, alienação ou oneração de suas Cotas Subordinadas Júnior. A notificação deverá conter todos os detalhes da operação pretendida, inclusive, mas não se limitando, à identidade e qualificação de seu beneficiário final.

5.18 A concretização da transferência, alienação ou oneração das Cotas Subordinadas Júnior dependerá de expressa concordância dos Cotistas Seniores da 1ª Série, a ser comunicada, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação mencionada no item 5.17. acima. A inobservância dessa condição implicará na nulidade da operação, respondendo, ainda, os Cotistas Subordinados Júnior por eventuais perdas e danos acarretadas aos Cotistas Seniores da 1ª Série.

Classificação de Risco das Cotas

5.19 Para fins deste Regulamento, a partir da entrada em vigor da Resolução CVM 175, as Cotas não serão avaliadas por Agência Classificadora de Risco, exceto se assim exigido pela regulamentação aplicável ou pelo mercado organizado em que houver a negociação das Cotas, se for o caso.

CAPÍTULO 6 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

6.1 Remuneração dos Cotistas. Tendo em vista os riscos assumidos pelos Cotistas Seniores da 1ª Série, as Cotas Seniores da 1ª Série farão jus a uma remuneração composta pelo Retorno Preferencial adicionado do Prêmio (em conjunto, "Remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série"), conforme disposto a seguir:

Retorno Preferencial = corresponderá a um valor determinado que resulte em uma Taxa Interna de Retorno correspondente a variação do IPCA mais 27% a.a. (vinte e sete por cento ao ano), base 1/252, calculada sobre o valor de emissão das Cotas Seniores da 1ª Série somado à Contribuição Fixa, *pro-rata tempore* entre: (i) a data de integralização de cada emissão de Cota Sênior da 1ª Série ou, no caso da Contribuição Fixa, a Data da Emissão de Cotas da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) o Dia Útil anterior à data do pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas Seniores da 1ª Série.

Prêmio = corresponderá a 10% (dez por cento) do valor resultante da seguinte operação: (a) montante total dos Direitos Creditórios recebidos pela Classe, limitado ao Valor de Referência corrigido pelos mesmos critérios de correção e acrescidos dos mesmos juros e encargos aplicáveis aos Direitos Creditórios na Ação Judicial, desde a data da 1ª Emissão de Cotas Seniores da 1ª Série até o Dia Útil anterior à data do pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas Seniores da 1ª Série, subtraído; (b) do Retorno Preferencial.

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

6.1.1. O Retorno Preferencial, o Prêmio e/ou a Remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série não representam e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas Seniores da 1ª Série por parte da Classe, do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou do Cedente.

6.1.2. A Remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série adicionada do valor de emissão das Cotas Seniores da 1ª Série e deduzida dos valores de Amortização e/ou Resgate das Cotas Seniores da 1ª Série ("Valor de Remuneração dos Cotistas Seniores da 1ª Série").

6.1.3. Até que o Valor de Remuneração dos Cotistas Seniores da 1ª Série seja integralmente satisfeito, qualquer valor recebido pela Classe decorrente de alienação ou do recebimento dos Direitos Creditórios e dos rendimentos produzidos pelos Ativos Financeiros de Liquidez será destinado integralmente à Amortização e/ou Resgate das Cotas Seniores da 1ª Série.

6.1.4. O valor unitário das Cotas Seniores da 1ª Série corresponderá ao Valor da Remuneração dos Cotistas Seniores da 1ª Série dividido pela quantidade de Cotas Seniores da 1ª Série em circulação na data de verificação do cálculo de Cotas Seniores da 1ª Série.

6.1.5. Após a integral satisfação da Remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série, todo o saldo do Patrimônio Líquido da Classe, caberá inteiramente aos Cotistas Subordinados Júnior, observada, caso venham a ser emitidas Cotas Seniores de Outras Séries, a prioridade de recebimento que vier a ser estabelecida para essas cotas em relação às Cotas Subordinadas Júnior ("Valor de Remuneração dos Cotistas Subordinados Júnior").

6.1.6. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior corresponderá ao Valor de Remuneração dos Cotistas Subordinados Júnior dividido pela quantidade de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na data de verificação do cálculo de Cotas Subordinadas Júnior.

6.1.7. Caso ocorra qualquer redução ou diminuição do valor dos Direitos Creditórios, tal redução ou diminuição impactará primeiramente as Cotas Subordinadas Júnior, até o limite da somatória de seus respectivos valores, e somente após isso passará a impactar o valor das Cotas Seniores da 1ª Série.

6.1.8. O valor unitário das Cotas Seniores da 1ª Série e das Cotas Subordinadas Júnior corresponderá ao valor do Patrimônio Líquido dividido pelo somatório da quantidade de Cotas Seniores da 1ª Série e Cotas Subordinadas Júnior em circulação na data de verificação do cálculo referido neste item 6.1.8.

6.2 Em função do disposto no item 6.1 acima, as Cotas Seniores da 1ª Série apresentarão valores diferentes das Cotas Subordinadas Júnior.

6.3 Este Regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o Resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo. Os Cotistas terão direito a receber parcela do valor de suas respectivas Cotas, sem redução do seu número, a título de Amortização das Cotas, conforme abaixo descrito.

7.2 Forma de Amortização. As Cotas serão amortizadas preferencialmente de acordo com o regime de caixa da Classe, à medida que quaisquer recursos atinentes aos Direitos Creditórios sejam efetivamente recebidos pela Classe e que, após as devidas considerações em relação à reserva para despesas e outras provisões e reservas que venham a ser requeridas pelo ADMINISTRADOR, em conjunto com o GESTOR, estejam disponíveis para tal Amortização. Fica estabelecido que a data de Amortização das Cotas deverá corresponder à data em que o ADMINISTRADOR, em conjunto com o GESTOR, deliberar para que a Classe realize a distribuição dos recursos para os Cotistas em vista de tal Amortização, observado que tal data não deverá ser superior a 20 (vinte) Dias Úteis imediatamente subsequentes ao efetivo recebimento de parcela ou da totalidade dos Direitos Creditórios, observado o disposto neste capítulo 7 ("Data de Amortização").

7.2.1. Os pagamentos de Amortização das Cotas serão efetuados sempre com a utilização do valor da respectiva Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data em que o ADMINISTRADOR, em conjunto com o GESTOR, tiver deliberado a Amortização de Cota pela Classe, observado que o valor da respectiva Cota deverá ser calculado conforme mecanismos previstos no Capítulo 6 acima.

7.2.2. A Amortização será efetuada por meio de TED para as contas correntes de titularidade dos respectivos Cotistas cadastrados junto ao ADMINISTRADOR, observados os procedimentos definidos pelos sistemas de registro e negociação nos quais as Cotas sejam admitidas (se aplicáveis).

7.2.3. Os pagamentos de Amortização das Cotas serão efetuados sempre com a utilização do valor da respectiva Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data em que o ADMINISTRADOR, em conjunto com o GESTOR, tiver deliberado a Amortização de Cota pelo Fundo, observado que o valor da respectiva Cota deverá ser calculado conforme mecanismos previstos no item 9.1, infra.

7.2.4. Na Amortização das Cotas, os valores amortizados serão inicialmente atribuídos à Amortização do valor subscrito e integralizado da Cota até seu esgotamento e eventual excedente de valor amortizado será atribuído como rendimento da Cota amortizada.

7.3 Resgate das Cotas da Classe. As Cotas da Classe somente poderão ser resgatadas nas hipóteses de Liquidação ou Liquidação Antecipada ou nas demais hipóteses eventualmente estabelecidas neste Regulamento, observadas as regras para Amortização aqui definidas, sendo que os pagamentos relativos ao Resgate das Cotas serão efetuados sempre com a utilização do valor da respectiva Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data em que o ADMINISTRADOR, em conjunto com o GESTOR e após aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, tiver deliberado a Liquidação ou Liquidação Antecipada, observado que o valor da respectiva Cota deverá ser calculado conforme mecanismos previstos no Capítulo 6 acima.

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 13.1.2 e 13.4.1 abaixo.:

- (i) pagamento dos Encargos da Classe, nos termos previstos neste Regulamento;
- (ii) aquisição dos Direitos Creditórios, conforme indicado no Contrato de Cessão;
- (iii) pagamento de Amortização ou Resgate de Cotas Seniores da 1ª Série, nos termos deste Regulamento; e
- (iv) pagamento de Amortização ou Resgate de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Avaliação dos Direitos Creditórios. Tendo em vista que não há mercado ativo para os Direitos Creditórios, que a Classe destina-se a Investidores Profissionais e que há intenção de se manter os Direitos Creditórios na carteira da Classe até a data de sua liquidação, estes serão avaliados pelo valor atribuído em decisão final transitada em julgado relativa a Ação Judicial, computando-se tais valores em contrapartida à adequada conta de receita. Os resultados e/ou ganhos decorrentes da alienação dos Direitos Creditórios a terceiros ou da sua quitação pelos respectivos devedores serão registrados em contrapartida à adequada conta de lucro ou prejuízo, quando da celebração da respectiva transação. Na hipótese de a alienação acontecer com pagamento parcelado, as parcelas não recebidas serão registradas na conta de "Valores a Receber". Na hipótese em que os valores definidos em sentença ou em alienação a terceiros para pagamento parcelado estejam sujeitos a atualização e juros, impactando o valor dos Direitos Creditórios, tais rendimentos financeiros serão apropriados *pro-rata tempore* à medida que incorridos, com base nas bases de atualização e juros estipuladas por força contratual ou da sentença, em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado do Custodiante e da Instrução CVM 489.

9.2 O ADMINISTRADOR, mediante comunicação do GESTOR neste sentido, ou sempre que julgar necessário no exercício do seu dever fiduciário, poderá realizar reavaliações dos Direitos Creditórios em periodicidade inferior àquela estabelecida no item 9.1, acima, se: (i) verificada a ocorrência de fato relevante relativo ao andamento Ação Judicial, (ii) houver atraso no cronograma estimado pelos Escritórios de Advocacia patronos da Ação Judicial para conclusão da Ação Judicial, (iii) houver atraso no cronograma indicado pelos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios; (iv) não houver pagamento dos Direitos Creditórios e/ou (v) houver qualquer tentativa de bloqueio ou de constituição de qualquer ônus ou gravame por terceiros em relação aos Direitos Creditórios.

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

9.3 A Classe deverá divulgar, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do **FUNDO**, informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira da Classe e os valores de custo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

9.4 Avaliação dos Ativos Financeiros de Liquidez: Os Ativos Financeiros de Liquidez deverão ser marcados a mercado, nos termos do manual disponível no endereço eletrônico do CUSTODIANTE. A valorização dos títulos públicos ou privados e dos valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, levando em consideração volume, coobrigação e prazo e de acordo com as regras do BACEN e da CVM a ele aplicáveis. Na precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez deverá ser computada a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

10.2 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) alterar o presente Anexo I, inclusive para alterar os quóruns de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas previstos neste Capítulo XIX;
- (ii) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- (iii) alteração deste Anexo I do Regulamento, inclusive para alterar os quóruns de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas previstos neste Capítulo 10;
- (iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR, observado o disposto no Art. 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;
- (v) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor, observado o disposto no Art. 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;
- (vi) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração praticada pelo ADMINISTRADOR, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (vii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, bem como sobre a incorporação de outra classe ou de parcela cindida de seu patrimônio pela Classe, e a transformação da Classe;
- (viii) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe;
- (ix) deliberar sobre a Liquidação ou Liquidação Antecipada da Classe;
- (x) [deliberar sobre os critérios para apuração do valor das Cotas;]

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

- (xi) deliberar sobre a alteração dos critérios de remuneração das Cotas;
- (xii) deliberar sobre a eleição e destituição dos membros do Comitê de Acompanhamento, observado o disposto no Capítulo 12 abaixo;
- (xiii) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;
- (xiv) deliberar sobre a aprovação de emissão de novas Cotas Seniores da 1ª Série e/ou de Cotas Seniores de Outras Séries e/ou de novas Cotas Subordinadas Júnior, ou ainda, frações de tais cotas;
- (xv) aprovar os procedimentos sugeridos pelo GESTOR a serem adotados no Resgate das Cotas da Classe mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez;
- (xvi) deliberar sobre eventual alteração do Assessor Legal e/ou Escritório de Advocacia contratados pela Classe, observando-se, nesse caso, a competência do Comitê de Acompanhamento.

10.3 Quórum. As deliberações da Assembleia Geral dependerão da aprovação de Cotistas detentores da maioria das Cotas emitidas e em circulação pela Classe.

10.3.1 As modificações aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos: (i) cópia da ata da Assembleia Especial de Cotistas; e (ii) exemplar do Anexo da Classe, consolidando as alterações efetuadas.

CAPÍTULO 11 – ACOMPANHAMENTO DA AÇÃO JUDICIAL E COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

11.1 Acompanhamento da Ação Judicial. Observada a competência do Comitê de Acompanhamento, a Classe, representado pelo GESTOR, contratará Escritórios de Advocacia, escolhidos pelo GESTOR, capacitados a realizar plenamente o acompanhamento da Ação Judicial relativas aos Direitos Creditórios, sempre de acordo com as orientações do GESTOR, e em observância às necessidades e aos objetivos da Classe.

11.1.1 O GESTOR poderá, em casos de conflito de interesses, contratar diferentes Escritórios de Advocacia para a condução das atividades acima.

11.2 Comitê de Acompanhamento da Ação Judicial. O acompanhamento, condução e andamento da Ação Judicial, bem como as deliberações sobre a negociação, venda, cessão ou transferência, a qualquer título, dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe caberá a um comitê de acompanhamento, do qual participarão representantes dos Cotistas Subordinados Júnior e dos Cotistas Seniores da 1ª Série ("Comitê de Acompanhamento"), que será regulado de acordo com as disposições deste Capítulo.

11.2.1 Enquanto a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior pertencerem ao Investidor Autorizado, o Comitê de Acompanhamento não será instalado.

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

11.3 O Comitê de Acompanhamento será composto por 3 (três) membros, pessoas físicas residentes no Brasil e seus respectivos suplentes, sendo 2 (dois) membros e seus suplentes indicados pelos Cotistas Subordinados Júnior e 1 (um) membro e seu suplente indicado pelos Cotistas Seniores da 1ª Série.

11.3.1 A nomeação dos membros do Comitê de Acompanhamento ocorrerá em reunião especial convocada pelo GESTOR. A reunião especial para nomeação do 1º (primeiro) Comitê de Acompanhamento deverá ser convocada pelo GESTOR no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após a data em que for verificado que o Investidor Autorizado não detém a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior emitidas.

11.3.2 O prazo de mandato dos membros do Comitê de Acompanhamento corresponde ao Prazo de Duração da Classe.

11.3.3 Somente poderá ser nomeada para o cargo de membro do Comitê de Acompanhamento pessoa com reputação ilibada, não podendo ser nomeada, salvo dispensa formalizada pelos Cotistas Subordinados Júnior e pelos Cotistas Seniores da 1ª Série, pessoa que tenha interesse conflitante com a Classe.

11.3.4 Em caso de vacância, o cargo deverá ser assumido pelo suplente do membro que, por qualquer razão, tenha deixado o Comitê de Acompanhamento. Na impossibilidade de o suplente assumir o cargo, caberá ao ADMINISTRADOR convocar reunião especial para nomeação de membro substituto, observadas as disposições do caput do item 11.3 acima. A reunião especial a que se refere este parágrafo deverá ser convocada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da vacância do cargo, devendo a reunião realizar-se no máximo até 30 (trinta) dias após sua convocação.

11.4 Adicionalmente a outras atribuições previstas neste Regulamento, compete ao Comitê de Acompanhamento:

- (i) acompanhar os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Escritório de Advocacia no acompanhamento, condução e andamento da Ação Judicial e de quaisquer outras demandas judiciais conexas que possam impactar os Direitos Creditórios;
- (ii) solicitar ao Escritório de Advocacia, sempre que necessário, o Relatório de Acompanhamento, bem como sua atualização e/ou revisão;
- (iii) aprovar previamente a prática de quaisquer atos ou manifestações pelo Escritório de Advocacia no acompanhamento, condução e andamento da Ação Judicial ou de quaisquer outras demandas judiciais conexas à Ação Judicial;
- (iv) aprovar previamente a prática de quaisquer atos ou manifestações que impliquem em confissão, transação, desistência, renúncia, recebimento, quitação dos Direitos Creditórios, bem como em qualquer espécie de acordo e compromisso que envolva os Direitos Creditórios;
- (v) solicitar ao Assessor Legal a atualização e/ou revisão do Parecer Legal, ao final de cada exercício social ou sempre que necessário, a critério do Comitê de Acompanhamento, inclusive em função de decisões judiciais, mudanças legislativas ou outros eventos relevantes, no âmbito da Ação Judicial;

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

(vi) observado, no que for aplicável o disposto no Contrato de Cessão, deliberar sobre a negociação, venda, cessão ou transferência, a qualquer título, dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, bem como sobre os termos, condições e forma de pagamento destes; e

(vii) aprovar previamente a substituição do Assessor Legal e/ou Escritório de Advocacia contratados pela Classe.

11.4.2 As deliberações do Comitê de Acompanhamento serão executadas pelo GESTOR.

11.5 As decisões do Comitê de Acompanhamento serão tomadas em reunião a ser realizada sempre que necessário para atender aos interesses da Classe.

11.5.1 As reuniões serão convocadas por qualquer dos seus membros, por meio de correio eletrônico enviado a todos os membros, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data de sua realização.

11.5.2 Salvo em casos extraordinários aprovados pelo presidente do Comitê de Acompanhamento, as reuniões do Comitê de Acompanhamento serão realizadas na sede do GESTOR.

11.5.3 Os membros que não puderem estar presentes à reunião poderão dela participar por meio de e-mail, videoconferência ou qualquer outro meio ou sistema eletrônico que permita a comprovação da sua qualidade de membro do Comitê de Acompanhamento.

11.5.4 As reuniões do Comitê de Acompanhamento serão instaladas, em primeira e segunda convocação, com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros, sendo um destes obrigatoriamente o representante indicado pelos Cotistas Seniores.

11.5.5 As reuniões do Comitê de Acompanhamento serão presididas por um dos membros indicados pelos Cotistas Subordinados Júnior e secretariadas por quem este indicar.

11.5.6 Cada membro tem direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Acompanhamento.

11.5.7 As deliberações do Comitê de Acompanhamento serão aprovadas ou rejeitadas pela maioria de votos dos membros presentes. Sem prejuízo do aqui disposto, as deliberações relativas às matérias previstas nos itens (iii), (iv), (v), (vi) e (vii) do item 11.4 acima dependem da concordância do membro indicado pelos Cotistas Seniores, na forma dos itens 11.5.8 e 11.5.9 abaixo.

11.5.8 Na hipótese da matéria prevista no item (iii), eventual discordância do membro indicado pelos Cotistas Seniores deverá, necessariamente, para fins do disposto no item 11.5.7 acima, vir acompanhada de sólida fundamentação legal e jurídica relevante e em hipótese alguma poderá comprometer o cumprimento de um prazo processual pela Classe.

11.5.9 Na hipótese das matérias previstas nos itens (iv) e (vi) do item 11.4 acima eventual discordância do membro indicado pelos Cotistas Seniores só terá validade e eficácia, para fins do disposto 11.4.7, se o ato sujeito a aprovação implicar, de alguma forma, que os Cotistas Seniores da 1ª Série não venham a receber o valor do Retorno Preferencial das Cotas Seniores da 1ª Série.

11.5.10 As deliberações tomadas em reunião do Comitê de Acompanhamento serão formalizadas

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

em ata, que deverá ser assinada por todos os membros presentes, ainda que à distância, observados os procedimentos estabelecidos pelo secretário e encaminhada ao ADMINISTRADOR da Classe.

11.5.11 Todas as deliberações do Comitê de Acompanhamento devem ser tomadas de forma a não comprometer o cumprimento dos prazos judiciais pelo Escritório de Advocacia.

CAPÍTULO 12 –CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

12.1 Caso a Classe não disponha de recursos disponíveis em moeda corrente nacional suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários ao acompanhamento e à cobrança dos Direitos Creditórios, e para a defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, deverão aprovar os aportes de recursos à Classe, por meio de emissão de novas Cotas Seniores da 1ª Série e/ou Cotas Subordinadas Júnior, e/ou a emissão de Cotas Seniores de Outras Séries para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

12.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade da Classe e dos seus Cotistas, não estando, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e a Cedente e/ou quaisquer de suas respectivas Partes Relacionadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

12.3 A realização de pagamento de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada em Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada, os Cotistas deverão definir na mesma Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de emissão e integralização de novas cotas, para integralização em moeda corrente nacional, nos termos definidos pela Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer outra forma de aporte.

12.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

12.5 O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, a Cedente ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e/ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma deste Capítulo.

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

CAPÍTULO 13 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

13.1 Sem prejuízo das disposições aplicáveis, são eventos que poderão ensejar, dentre outras consequências, a Liquidação Antecipada da Classe, a ser deliberada exclusivamente pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas, qualquer das seguintes ocorrências:

- (i) ocorrência de qualquer evento de inadimplemento contratual previsto no Contrato de Cessão;
- (ii) caso o ADMINISTRADOR deixe de convocar Assembleia Especial de Cotistas na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste item 13.1;
- (iii) inadimplemento no pagamento dos Direitos Creditórios;
- (iv) constatação, pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, de que existem Direitos Creditórios cedidos à Classe onerados ou gravados e desde que tal oneração ou gravame não seja solucionada em até 20 (vinte) Dias Úteis da data em que foi constatada;
- (v) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativa e substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro da Classe e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo;
- (vi) alteração do Regulamento do Fundo e/ou Anexo I da Classe por força de determinação ou de normas editadas pela CVM que afetem ou possam afetar prejudicialmente o desempenho da Classe;
- (vii) ocorrência de qualquer procedimento, demanda e/ou reclamação, de natureza administrativa, judicial, extrajudicial e/ou arbitral que conteste a validade e/ou eficácia do Contrato de Cessão, ou sua elegibilidade para integrar a carteira da Classe;
- (viii) existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios não foram regularmente e devidamente formalizados;
- (ix) na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas o determinar, independentemente de qualquer justificativa ou razão;
- (x) inadimplemento pela União Federal, com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios ou ainda a contestação, pela União Federal, de qualquer aspecto relativo ao pagamento do(s) Precatório(s) ou à cessão dos Direitos Creditórios;
- (xi) qualquer modificação substancial na legislação que promova alterações nos mecanismos e procedimentos de pagamentos de precatórios judiciais, informada ao ADMINISTRADOR pelo GESTOR;
- (xii) mudanças ou alterações processuais na Ação Judicial e nas demais demandas relativas aos

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

Direitos Creditórios que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro da Classe e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo, informadas ao ADMINISTRADOR pelo GESTOR;

(xiii) na hipótese de o ADMINISTRADOR ou GESTOR renunciar as suas funções e a Assembleia Especial de Cotistas não nomear instituição habilitada para substituir o ADMINISTRADOR ou GESTOR, conforme o caso, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(xiv) inobservância pelo ADMINISTRADOR ou por qualquer dos Prestadores de Serviços contratados pela Classe de seus respectivos deveres e obrigações previstos neste Anexo I e nos contratos celebrados individualmente com a Classe e, ainda, na regulamentação aplicável, desde que, notificados para sanar ou justificar o descumprimento, não o façam no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(xv) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez em desacordo com as disposições deste Regulamento; e

(xvi) desenquadramento da carteira da Classe, sem que ocorra seu enquadramento dentro do prazo previsto no item 4.12.4. deste Anexo I.

13.1.1. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o ADMINISTRADOR deverá suspender imediatamente o pagamento de qualquer Amortização em andamento, se houver.

13.2 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o ADMINISTRADOR convocará Assembleia Especial de Cotistas no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) Dias Úteis, para deliberar sobre a eventual Liquidação Antecipada da Classe e, conforme o caso, os procedimentos de liquidação da Classe, bem como quaisquer outras medidas necessárias à preservação de seus direitos, garantias e prerrogativas em relação aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez.

13.3 Na Assembleia Especial de Cotistas mencionada no item 13.2. acima, que será instalada com a presença de pelo menos um titular de Cotas Seniores da 1ª Série e um titular de Cotas Subordinadas Júnior, poderá ser deliberada a não Liquidação Antecipada da Classe, desde que seja deliberada a adoção de outras medidas entendidas necessárias pela referida Assembleia Especial da Classe para sanar o(s) evento(s) que resultou(ram) em um ou mais Eventos de Avaliação.

13.4 Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum ou por falta de convocação; ou (ii) de aprovação na Assembleia Especial de Cotistas da Liquidação Antecipada da Classe, o ADMINISTRADOR deverá iniciar os procedimentos referentes à Liquidação da Classe.

13.5 Na hipótese de deliberação, em Assembleia Especial de Cotistas, pela Liquidação Antecipada da Classe, todas as Cotas da Classe serão resgatadas dentro de até 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia Especial de Cotistas ("Prazo para Resgate Antecipado"), pelo valor da respectiva Cota calculado na forma do Regulamento e mediante a observância dos seguintes

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

procedimentos:

- (i) durante o Prazo para Resgate Antecipado, as Cotas Seniores da 1ª Série terão prioridade em relação as Cotas Subordinadas Júnior, devendo ser resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que o **FUNDO** tenha recursos, em valor de no mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) disponíveis, sendo que as Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas observando-se a mesma regra, após o Resgate total das Cotas Seniores da 1ª Série;
- (ii) como regra geral, os recursos em moeda corrente nacional disponíveis na Classe serão prioritariamente alocados para o pagamento do Resgate das Cotas, observados as preferências e demais direitos de cada Cota previstas neste Regulamento; e
- (iii) se no último Dia Útil do Prazo para Resgate Antecipado a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em pagamento pelo Resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada observados as preferências e demais direitos de cada Cota previstos neste Regulamento, inclusive o disposto no item 13.5.1. abaixo em relação avaliação do acervo patrimonial da Classe.

13.5.1. Não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas receberão os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez como pagamento dos valores de suas Cotas, a título de dação em pagamento, observando-se os procedimentos a serem aprovados em Assembleia Especial de Cotistas. O pagamento do Resgate das Cotas observará os termos deste Regulamento quanto à prioridade de cada classe e série de Cotas e o seu respectivo valor.

Eventos de Liquidação

13.6 A Classe será ordinariamente liquidada nas seguintes hipóteses ("Eventos de Liquidação"):

- (i) quitação integral dos Direitos Creditórios, hipótese em que as Cotas da Classe serão resgatadas compulsoriamente, pelos respectivos valores de Cotas, calculados, de acordo com os termos estabelecidos neste Regulamento
- (ii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim, além das hipóteses descritas neste Anexo I;
- (iii) na hipótese da Classe manter patrimônio líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (v) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (vi) caso seja proferida decisão definitiva na Ação Judicial em desfavor da Classe, impossibilitando o recebimento de qualquer valor dos Direitos Creditórios; ou

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

(vii) caso o ADMINISTRADOR deixe de convocar Assembleia Especial de Cotistas ou na hipótese de sua não instalação por falta de quórum, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação.

Procedimentos de Liquidação

13.7 A Liquidação da Classe será executada pelo ADMINISTRADOR, observando as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

13.8 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o ADMINISTRADOR deverá suspender imediatamente o pagamento de qualquer Amortização em andamento, se houver.

13.9 Na hipótese de Liquidação da Classe deverão ser observadas, mutatis- mutandis, as disposições previstas nos itens 13.5. e 13.5.1. acima.

13.10 Aos Cotistas de mesma Subclasse e série será conferido igual tratamento na hipótese de Liquidação ou Liquidação Antecipada da Classe prevista neste Anexo I, sendo vedado qualquer tipo de diferenciação entre eles.

13.11 Na hipótese de Liquidação ou Liquidação Antecipada da Classe, o pagamento das Cotas só poderá ser efetuado após o desconto das despesas, encargos e provisões da Classe, incluída a Taxa de Administração prevista neste Anexo I.

CAPÍTULO 14 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

14.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I, no Acordo Operacional e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.

14.2 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.

14.3 Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:

- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, entidade registradora, Consultora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

- dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (iii) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e
 - (iv) no que se refere à classe que adquira os precatórios federais, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo.

14.4 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Especiais de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) convocar a Assembleia Especial de Cotistas sempre que o GESTOR solicitar, bem como para deliberar sobre a Liquidação da Classe quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação indicados neste Regulamento;
- (viii) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;
- (ix) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (x) possuir regras e procedimentos estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços do GESTOR, do CUSTODIANTE e do Escritório de Advocacia que lhe permitam verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os estão disponíveis na sede do ADMINISTRADOR; e

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

14.5 É vedado ao ADMINISTRADOR, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;
- (iii) efetuar aportes de recursos na Classe, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

14.6 É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

14.7 É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja Subclasse subordine-se às demais para efeito de Resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira. O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

Gestão

14.8 O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

14.9 Compete ao GESTOR negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

14.9.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (i) estruturar a Classe;
- (ii) respeitados os limites estabelecidos na regulamentação em vigor, no Acordo Operacional, no Regulamento e neste Anexo I, atuar na gestão profissional da carteira do Fundo, tendo poderes, incluindo, sem limitação, para, em nome da Classe, negociar, vender ou de qualquer forma dispor,
 - (a) dos Direitos Creditórios (nesse caso, observado o disposto no Contrato de Cessão) e (b) dos Ativos Financeiros;
- (iii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e o Critério de Elegibilidade e as Condições de Cessão, conforme aplicável);
- (iv) validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento;
- (v) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;
- (vi) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (vii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (viii) indicar um Assessor Legal para a emissão, a revisão ou a revisão anual do Parecer Legal e indicar novo Escritório de Advocacia para patrocinar as Ações Judiciais;
- (ix) monitorar e coordenar, exclusivamente, os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Assessor Legal e pelos Escritórios de Advocacia na condução da Ação Judicial e de quaisquer outras demandas judiciais conexas a esta e que possam impactar os Direitos Creditórios;
- (x) imediatamente tomar ou fazer com que os Escritórios de Advocacia tomem as medidas necessárias no âmbito da Ação Judicial para resguardar os interesses da Classe;
- (xi) solicitar ao Assessor Legal e aos Escritórios de Advocacia, sempre que necessário, o Parecer Legal e/ou relatório, conforme for o caso, descrevendo: (a) as ocorrências havidas no

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

andamento da Ação Judicial; (b) as chances de êxito da Ação Judicial e recebimento dos Direitos Creditórios; (c) o valor estimado dos Direitos Creditórios, entre outros pedidos;

(xii) com base no Parecer Legal, avaliar os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e após tal aquisição reavaliar anualmente ou sempre que houver decisões relevantes no âmbito da Ação Judicial relacionadas aos Direitos Creditórios, o prognóstico de ganho na Ação Judicial e recomendar ao ADMINISTRADOR a constituição e/ou alteração de provisões relativas aos Direitos Creditórios; e

(xiii) enviar ao ADMINISTRADOR o Parecer Legal e o Relatório de Acompanhamento toda vez que estes forem emitidos, atualizados e/ou revisados, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua emissão, atualização e/ou revisão.

14.10 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

- (i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe.

14.11 A partir da entrada em vigor da Resolução CVM nº 175,, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o GESTOR deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

14.12 É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

14.13 É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

14.14 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o GESTOR deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos neste Regulamento.

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

14.14.1 As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem, caso aplicável, devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pelo ADMINISTRADOR na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

14.14.2 O GESTOR pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, ou o CUSTODIANTE, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o GESTOR será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

14.15 Caso a Classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data deste Regulamento, o ADMINISTRADOR deve contratar o serviço de custódia para a Carteira da Classe.

14.16 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo CUSTODIANTE.

14.17 São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, Resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

14.18 O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o GESTOR, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

14.19 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado.

Monitoramento e Cobrança Procedimentos para Levantamento dos Direitos Creditórios

14.20 A cobrança dos Direitos Creditórios será realizada pelo GESTOR ou por um ou mais Escritórios de Advocacia que poderá(ão) ser contratado(s) pelo GESTOR em nome da Classe para atuar como agentes de cobrança, devendo tal(is) Escritório(s) de Advocacia agir com a máxima diligência, de acordo com as regras previstas no Código de Processo Civil.

14.20.1 Todos os recursos obtidos com relação aos pagamentos dos Direitos Creditórios serão

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

transferidos diretamente para a Conta da Classe.

14.21 O GESTOR, agindo em nome da Classe, inclusive por intermédio do Escritório de Advocacia, se for o caso, após o trânsito em julgado das decisões proferidas na fase de execução da Ação Judicial, envidará seus melhores esforços para obter a expedição dos precatórios referentes aos Direitos Creditórios ("Precatórios"). A Classe, isoladamente, ou em conjunto com a Cedente, poderá informar, ao respectivo juízo da execução ou ao Tribunal, conforme o caso, a cessão dos Direitos Creditórios para a Classe mesmo que não requeira a expedição de alvará ou guia de levantamento do valor dos Direitos Creditórios em nome da Classe.

14.21.1 Conforme previsto no Contrato de Cessão, a Cedente: (i) não poderá receber diretamente da União Federal ou fazer o levantamento do valor eventualmente depositado em juízo relativo aos Direitos Creditórios, salvo por expressa determinação e autorização prévia e por escrito da Classe; e (ii) deverá comunicar a impossibilidade de receber diretamente da União Federal ou fazer o levantamento do valor eventualmente depositado em juízo relativo aos Direitos Creditórios aos respectivos juízos da execução. Desta forma, conforme previsto no Contrato de Cessão, na hipótese de a Cedente por qualquer motivo, levantar ou receber quaisquer montantes depositados pela União Federal relativos aos Direitos Creditórios, será considerada como depositária dos montantes e recursos auferidos e levantados individualmente, sendo vinculada às obrigações contratuais e legais advindas de tal situação assumida pela Cedente no Contrato de Cessão; e (b) ficará obrigada, de forma irrevogável e irretratável a, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento ou levantamento dos valores, restituir ou pagar à Classe o valor recebido ou levantado indevidamente.

14.21.2 O GESTOR, o ADMINISTRADOR e o Custodiante deverão diligenciar para que todos os valores levantados, pagos ou recuperados nos termos do item 14.22.1 acima sejam creditados na Conta da Classe.

14.22 Nos termos do Contrato de Cessão, na hipótese da habilitação da Classe na Ação Judicial ser indeferida, por qualquer motivo, a Cedente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, a constituir a Classe, na pessoa de seu ADMINISTRADOR e do GESTOR, como seus representantes legais, outorgando-lhes procuração, por instrumento público ou privado, a critério da Classe, conferindo-lhes os mais amplos e plenos poderes para o fim específico de exercer todos os direitos inerentes à defesa dos interesses discutidos na Ação Judicial, bem como quaisquer outros interesses relacionados aos Direitos Creditórios, podendo os poderes outorgados ser substabelecidos, no todo ou em parte ao Custodiante e/ou ao Escritório de Advocacia.

14.22.1 O GESTOR dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelos Escritórios de Advocacia, de suas obrigações descritas neste Regulamento.

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

CAPÍTULO 15 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa de Administração

15.1 O ADMINISTRADOR não fará jus a taxa de administração fixa.

15.2 A critério do ADMINISTRADOR, em conjunto com o GESTOR, poderá ser cobrada uma taxa de administração variável de até 2% (dois por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Administração Variável"), com a finalidade de custear as despesas da Classe com a contratação de assessoria legal, auditorias legais e fiscais, de estudos de viabilidade, contratação de laudos e pareceres técnicos e de auditores independentes necessários à avaliação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe ou que esta pretenda adquirir, ainda que contratados diretamente pelo GESTOR, bem como a contratação dos demais prestadores de serviço, sendo certo que o GESTOR ficará responsável por classificar tais despesas como sujeitas à taxa de administração variável e informar ao ADMINISTRADOR.

15.2.1 A Taxa de Administração será calculada e apropriada por Dia Útil, a partir da efetiva data de contratação do(s) referido(s) prestador(es) de serviço(s) até o(s) respectivo(s) vencimento(s) da(s) nota(s) de honorários, data em que será realizado o pagamento..

15.2.2 O ADMINISTRADOR pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração Variável sejam pagas diretamente pela Classe aos outros prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o somatório daquela taxa.

15.2.3 As despesas da Classe a serem custeadas através da Taxa de Administração Variável deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê de Acompanhamento sempre que seu valor individualmente ou cumulativamente (considerado, nesse último caso, as despesas incorridas em um mesmo ano-calendário) for maior que R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

15.2.4 O ADMINISTRADOR usará a Taxa de Administração Variável para pagamento aos prestadores de serviços contratados mencionados no item 15.2, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração Variável.

15.3 Não poderão ser cobradas, além da Taxa de Administração Variável, quaisquer outras taxas, tais como taxa de desempenho (performance), taxa de ingresso e/ou saída.

Taxa de Gestão

15.4 Pela gestão da carteira da Classe, o GESTOR não fará jus a uma taxa de gestão.

Taxa Máxima de Custódia

15.5 Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez não será devida nenhuma remuneração ao CUSTODIANTE, de modo que taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe ao CUSTODIANTE corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

Taxa Máxima de Distribuição

15.6 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

Classe, o presente Anexo I não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados será determinada pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, na forma dos respectivos documentos de oferta de Cotas.

CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO

16.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR mantenham um sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, o Assessor Legal, o Escritório de Advocacia ou qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas ou ainda qualquer outra pessoa serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização de suas Cotas, dentre outros eventos.

16.2 Fatores de Risco em Geral. O investidor, antes de adquirir Cotas da Classe, deve ler e analisar cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**. Não será devida pelo **FUNDO**, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE, pelo Assessor Legal, pelo Escritório de Advocacia ou qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas, ou ainda por qualquer outra pessoa qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso a rentabilidade da Classe seja impactada pela ocorrência de qualquer dos fatores de risco elencados neste item ou quaisquer outros. Os principais riscos relacionados ao investimento na Classe em geral são os seguintes:

(i) **Fatores Macroeconômicos Relevantes.** Variáveis exógenas como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado de crédito e financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros e eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos Quotistas, do valor de suas aplicações.

(ii) **Risco de Liquidez e Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez.** A Classe está exposta a certos riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem sua carteira e aos mercados em que estes são negociados, incluindo o eventual risco da impossibilidade de o ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR efetuar a venda de referidos ativos, caso necessário. Como consequência desse risco, e considerando que, em princípio, a Classe procederá à Amortização das Cotas se os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de sua carteira sejam devidamente quitados e pagos pelos respectivos devedores e tendo em vista que o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR não será(ão) obrigado(s) a vender Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros da carteira da Classe, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR não é(são) capaz(es) de determinar o valor ou tempo necessário para a integral Amortização das Cotas, nem é possível

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

se assegurar que a **FUNDO** disporá de liquidez para o pagamento de qualquer Amortização.

(iii) **Risco de Descontinuidade.** O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, situações nas quais o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros de Liquidez. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos Creditórios, os valores a receber e/ou Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios e dos valores a receber. Dependendo do Ativo Financeiro de Liquidez que a Classe adquirir, os Cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então, pela Classe.

(iv) **Risco de Titularidade Indireta.** A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira da Classe de modo não individualizado, por intermédio do ADMINISTRADOR.

(v) **Riscos Decorrentes da Precificação dos Ativos.** A precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos Direitos Creditórios será realizada de acordo com os critérios e procedimentos descritos neste Regulamento. Neste sentido, a utilização destes critérios, tais como os de marcação a mercado (*mark to market*) ou a falta de parâmetros de mercado e/ou independentes para avaliação dos Direitos Creditórios podem ocasionar variações temporárias ou permanentes nos valores desses ativos, resultando em redução no valor das Cotas.

(vi) **Riscos Sistêmicos.** Esses riscos encontram-se vinculados às condições econômicas nacionais e internacionais, podendo ser afetados pelo mercado e pelas alterações nas taxas de juros e câmbio, preços dos papéis e ativos em geral, incluindo os dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Não há garantia de que a mudança de tais condições não afetará o valor das posições e dos ativos detidos pela Classe.

(vii) **Inexistência de Coobrigação.** A cessão dos Direitos Creditórios será realizada sem direito de regresso ou coobrigação da Cedente ou de qualquer outra pessoa. Assim, a Cedente não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos.

(viii) **Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira na qual a Classe tenha Conta.** Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do CUSTODIANTE, ou da instituição financeira em que a Classe mantenha a Conta da Classe, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados ou somente serem recuperados por via judicial, o que pode afetar a rentabilidade das Cotas.

(ix) **Possibilidade de perda total do capital investido.** Os investimentos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez podem resultar em perdas para a Classe, incluindo

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

a perda total do capital investido. Neste caso, poderá ser solicitado aos Cotistas aporte adicional de recursos.

(x) **Inexistência de rendimento pré-determinado.** O valor das Cotas será apurado de acordo com os critérios definidos no Regulamento e está sujeito às perspectivas de liquidação dos títulos detidos em carteira, que incluem os Direitos Creditórios. Dada a imprevisibilidade dos valores correspondentes a estes ativos, não há garantia de rendimentos pré-determinados.

(xi) **Riscos associados aos Ativos Financeiros.** Os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos, sem limitação, a oscilações de preços, riscos de crédito, de liquidez, de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

(xii) **Risco da ausência de classificação de risco das Cotas.** A 1ª Emissão das Cotas foi subscrita e integralizada única e exclusivamente pelo Investidor Autorizado. Por este motivo, tais Cotas não serão objeto de classificação de risco e, com isso, não propiciarão uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*).

(xiii) **Fundo Fechado e Mercado Secundário.** O **FUNDO** será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas poderão ser resgatadas somente ao término do prazo de duração do **FUNDO** ou em virtude de sua Liquidação Antecipada. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

(xiv) **Patrimônio Líquido negativo.** Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(xv) **Riscos tributários.** O Gestor envidará os maiores esforços para manter a composição da Carteira do Fundo nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, que prevê tratamento tributário específico para fundos de investimentos em direito creditório (FIDC) que (i) aloquem, no mínimo, 67% de seu patrimônio líquido em direitos creditórios, conforme definição da regulamentação do Conselho Monetário Nacional; e (ii) que sejam classificados como entidade de investimentos, de acordo com conceito previsto, também, por norma do Conselho Monetário Nacional, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo e o eventual desenquadramento tributário da carteira da Classe pode trazer prejuízo aos Cotistas, de modo que (i) a Classe poderá passar a ser sujeitar à tributação

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

periódica semestral ("Come-Cotas"), às alíquotas de 15% ou 20%, se fundo de longo ou curto prazo respectivamente; e (ii) quando das efetivas distribuições do Fundo, o Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") será devido às alíquotas regressivas (22,5%-15%), a depender do prazo do investimento, e não mais à alíquota *flat* de 15%.

(xvi) **Limitação de responsabilidade.** A legislação que regula os fundos de investimento e os agentes do mercado financeiro passou por mudanças recentes, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. Uma dessas mudanças foi a possibilidade de limitar a responsabilidade do investidor ao valor de suas cotas. Essa legislação nova ainda não foi testada na prática e pode gerar dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário. Não há evidências de como o serão tratadas questões relacionadas à desconsideração da personalidade jurídica. Esses problemas podem resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, inclusive para os investidores diretamente. Não podemos prever ou controlar como a legislação será aplicada às nossas atividades ou aos nossos investimentos, nem garantir que as medidas que tomamos para nos adequar ou nos proteger da legislação sejam suficientes ou eficazes. Portanto, os investidores devem estar cientes de que, apesar de existirem novos dispositivos que visam proteger os investidores, há risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o fundo e seus investidores

(xvi) **Risco de alterações das regras tributárias.** Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de tratamentos fiscais diferenciados, na forma da legislação vigente; (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; (iii) criação de tributos; bem como (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Atualmente, por exemplo, há diferentes discussões no Congresso Nacional que objetivam implementar alterações nas regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiros e de capitais.

16.3 Fatores de Risco Específicos relativos aos Direitos Creditórios. O investidor, antes de adquirir Cotas da Classe, deve ler e analisar cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe. Não será devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE, pelo Assessor Legal, pelo Escritório de Advocacia ou qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas, ou ainda por qualquer outra pessoa, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso a rentabilidade da Classe seja impactada pela ocorrência de

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

qualquer dos fatores de risco elencados nesta Cláusula ou quaisquer outros. Os principais riscos relacionados a investimento no Fundo em Direitos Creditórios são os seguintes:

- (i) **Risco de Crédito.** Consiste no risco de os Direitos Creditórios não serem pagos ou serem quitados apenas parcialmente em virtude do insucesso das medidas relativas à cobrança dos Direitos de Creditórios e/ou de limitações na capacidade financeira da União Federal, ré da Ação Judicial, quanto ao pagamento dos mesmos, o que poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.
- (ii) **Recebimento Direto pelo Escritório de Advocacia.** Os recursos relativos aos Direitos Creditórios poderão não ser recebidos diretamente pela Classe. Nesses casos, o Escritório de Advocacia efetuará o depósito dos recursos diretamente na Conta da Classe. No entanto, não há garantia de que, caso tal fato ocorra, o Escritório de Advocacia fará a indicação da Conta do **FUNDO** para o recebimento dos Direitos Creditórios, comprometendo o desempenho da carteira da Classe.
- (iii) **Falhas do Escritório de Advocacia.** A cobrança dos Direitos Creditórios pode depender da atuação diligente do Escritório de Advocacia. Qualquer falha de procedimento do Escritório de Advocacia poderá acarretar o não recebimento ou recebimento a menor dos recursos devidos em relação aos Direitos Creditórios. Ainda que a Classe tenha direito de regresso contra o Escritório de Advocacia, esse fato pode afetar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas.
- (iv) **Risco da Ação Judicial em razão da natureza dos Direitos Creditórios.** Ainda que tenha sido feita uma análise adequada quanto à possibilidade e êxito da Cedente no âmbito da Ação Judicial, eventual impossibilidade formal ou material da Cedente de executar, total ou parcialmente, a sentença proferida na Ação Judicial, pode gerar perdas significativas à Classe e aos Cotistas. Não há como garantir, nesta data, que a Cedente terá sucesso na execução da sentença da Ação Judicial.
- (v) **Indefinição quanto ao efetivo valor dos Direitos Creditórios.** O valor dos Direitos Creditórios, enquanto não houver a expedição dos respectivos precatórios ou determinação judicial, indicando o montante indenizatório, poderá ser estimado pelo GESTOR com base em Pareceres Legais, os quais podem não representar, ao longo do tempo, o efetivo valor a ser realizado pela Classe em relação a tais Direitos Creditórios, principalmente se houver alguma decisão judicial ou refazimento de perícia, que altere substancialmente os termos nos quais o Parecer Legal estava baseado. Neste caso, somente após o trânsito em julgado de decisão proferida no âmbito dos embargos à execução ou após o decurso de prazo para interposição de embargos à execução, é que será conhecido, com segurança, o efetivo valor de realização dos Direitos Creditórios a estes associados.
- (vi) **Indefinição quanto à data de recebimento dos Direitos Creditórios.** Apesar da decisão referente ao mérito da decisão judicial ter transitado em julgado, o processo de execução

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

e o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios poderão levar longo tempo e até mesmo implicar na diminuição da projeção do valor dos Direitos Creditórios, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível adoção de procedimentos protelatórios por parte da União Federal e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo por parte da União Federal. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos montantes previstos, poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total do valor investido.

(vii) **Inadimplência da União Federal/Mora da União Federal/Parcelamento pela União Federal.** Caso sejam expedidos Precatórios, os Direitos Creditórios poderão, apesar da decisão na ADI 2362, ser pagos pela União Federal em até 10 (dez) parcelas anuais, conforme o artigo 78 do ADCT, acrescentado pela EC nº 30/00. A realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento da União Federal e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros aplicáveis, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, bem como eventual mora, por parte da União Federal no pagamento dos Precatórios, poderá haver impacto do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízo para a Classe e, consequentemente, para seus Cotistas.

(viii) **Inadimplência da União Federal/Mora da União Federal/Parcelamento pela União Federal.** De acordo com o artigo 100 parágrafo 1º da Constituição Federal, é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Desta forma, caso a União Federal não venha, por qualquer motivo, a efetuar a devida inclusão, em seu orçamento, de verbas relativas aos Precatórios (se e quando emitidos), pode ocorrer o atraso por parte da União Federal no pagamento dos Direitos Creditórios, acarretando prejuízos para a Classe e, consequentemente, para seus Cotistas.

(ix) **Possibilidade de alteração na forma de pagamento ou risco de pagamento antecipado.** Da mesma forma como ocorreu quando da promulgação da: (i) EC nº 30/00, que, ao inserir o artigo 78 na ADCT, permitiu aos entes públicos a prorrogação dos pagamentos relativos aos seus débitos judiciais pelo seu valor de face, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de 10 (dez) anos; e (ii) da Emenda Constitucional nº 62/09, que disciplinou regime especial de pagamento de precatórios por Estados e Municípios, mediante a vinculação de percentuais fixos da receita corrente primária líquida para pagamento dos precatórios, de acordo com a ordem de pagamento e regras ali estabelecidas, não há qualquer garantia de que não será promulgada uma nova emenda à Constituição Federal, alterando novamente as condições de pagamento de precatórios, o que pode impactar o pagamento dos Direitos Creditórios no caso de expedição de Precatórios. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios poderá afetar o desempenho da Classe e o valor

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

das Cotas.

(x) **Risco relativo ao Resgate em Direitos Creditórios.** Na hipótese de Liquidação da Classe, se a Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar o Resgate das Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, ou a constituição de um condomínio, os titulares das Cotas ou os condôminos, conforme o caso, poderão, dada a natureza dos Direitos Creditórios, encontrar dificuldades para (a) vender os Direitos Creditórios recebidos; (b) cobrar os valores eventualmente devidos em relação a eventuais Direitos Creditórios inadimplidos e/ou (c) obter a homologação das frações ideais dos Direitos Creditórios a serem detidas separadamente por cada um dos Cotistas, na qualidade de condôminos, bem como sua habilitação nos autos da Ação Judicial e demais demandas referentes aos Direitos Creditórios, se for o caso. Adicionalmente, investimentos no mercado financeiro e de capitais brasileiro por investidores não residentes, incluindo pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento e outras instituições envolvidas em investimentos coletivos, devem ser efetuados de acordo com as disposições vigentes aplicáveis. De acordo com a referida disposição, investidores não residentes estão autorizados a investir nos mesmos ativos autorizados aos investidores residentes, desde que os ativos e títulos a serem adquiridos sejam: (i) registrados, custodiados ou mantidos em conta depósito de uma instituição financeira ou outra entidade autorizada pelo BACEN ou pela CVM, a oferecer tais serviços; ou (ii) registrados em sistema de registro, custódia e liquidação reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM. Caso as Cotas sejam resgatadas ou amortizadas por meio de dação em pagamento, os investidores não residentes poderão estar subordinados a tais disposições.

(xi) **Invalidade ou Anulabilidade da cessão, fraude e existência de encargos sobre os Direitos Creditórios.** O mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, portanto, em que pese toda a due diligence realizada e a consulta a todos os órgãos de cobrança e de crédito, poderão não ter sido evidenciadas eventuais cessões dos Direitos Creditórios para diversas pessoas, bem como eventual execução, fraude contra credores, eventual fraude contra o sistema tributário nacional ou quaisquer outras fraudes. Também poderá não ter sido evidenciado eventual oferecimento dos Direitos Creditórios em garantia, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Por essa e por outras razões, a titularidade dos Direitos Creditórios pela Classe poderá não ser reconhecida ou poderá não ser válida, e, conseqüentemente, o recebimento dos respectivos pagamentos poderá ser impossível. Caso um terceiro também alegue ter direito sobre os Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio, trazendo obstáculos à emissão dos Precatórios e/ou ao recebimento de Direitos Creditórios pela Classe. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões da Cedente ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões da Cedente. Ademais, caso, no futuro, a Cedente seja declarada insolvente, a cessão dos Direitos Creditórios poderá ser objeto de

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

contestação pelos respectivos credores. Tal contestação irá prevalecer caso o credor prove que a Cedente tinha a intenção de fraudar credores quando celebrou a referida cessão, causando danos e prejuízos aos primeiros. Apesar da realização de auditoria legal pela Classe anteriormente à aquisição dos Direitos Creditórios, não é possível assegurar que a Cedente não será declarada insolvente no futuro e que nenhum de seus credores contestará a validade da referida cessão sob a alegação de fraude aos credores, fraude à execução ou fraude contra o sistema tributário nacional.

(xii) **Retenção de Imposto de Renda na fonte quando do levantamento dos recursos do(s) Precatório(s).** Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833/03, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865/04, o imposto de renda sobre os pagamentos de precatórios em cumprimento de decisão da Justiça Federal será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento, à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com o **FUNDO**, não deverá haver incidência do imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, podem ocorrer situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento negue a dispensa da retenção do imposto, obrigando os cessionários de precatórios a obter prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução como no caso do **FUNDO** relativamente aos eventuais Precatórios. Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundos de investimento), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no SIAF, e de a Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o Cadastro de Pessoa Física/CNPJ da Cedente. Como cada alvará de levantamento é expedido pelo juízo original em que tramita o processo originador do precatório, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se o **FUNDO** enfrentará ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento. Assim, o ADMINISTRADOR, atuando por conta e ordem do **FUNDO**, poderá ter de ingressar com medidas judiciais, solicitando o levantamento de quantias relativas aos Precatórios (se e quando emitidos) sem a retenção do imposto de renda acima referido.

(xiii) **Risco de Compensação Fiscal.** Muito embora o artigo 100, parágrafos 9º e 10º, da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional 62, de 9 de dezembro de 2009, tenha sido declarado inconstitucional nos autos das ADIs 4357 e 4425, os efeitos dessa declaração de inconstitucionalidade ainda não foram definidos pelo STF. Assim, é possível que, no momento da expedição de precatórios, seja abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

a Cedente pela União Federal, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. Dessa forma, os eventuais Precatórios poderão ter seu montante parcial ou totalmente reduzido, impactando a rentabilidade da Classe e das Cotas.

(xiv) **Riscos associados à aplicação em Direitos Creditórios oriundos de precatórios.**

A Classe irá aplicar seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, que podem vir a ser representados por/oriundos de precatórios. No entanto, pela sua própria natureza, precatórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de precatórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, como nas hipóteses de Liquidação ou Liquidação Antecipada previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou preço de negociação, o que poderá causar perda de patrimônio da Classe.

16.4 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

* * *

COMPLEMENTO 1

(Ao Anexo I)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS E AO FUNDO

"1ª Emissão de Cotas Seniores da 1ª Série": é a 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores da 1ª (primeira) série emitidas pela Classe.

"1ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior": é a 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Júnior emitidas pela Classe.

"1ª Emissão de Cotas": é a 1ª Emissão de Cotas Seniores da 1ª Série e a 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior emitidas pela Classe.

"Ação Judicial": significa a ação ordinária nº. 2005.34.00.024282-0, em trâmite perante a 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, na qual figura como autora Gainsa- Guaporé e Renato Arantes e, como ré, a União Federal, e na qual foi proferida decisão transitada em julgado, condenando a Ré à recomposição dos valores de 1.155.132 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil e cento e trinta e dois) Títulos da Dívida Agrária recebidos em pagamento de desapropriação para fins de reforma agrária (Decreto nº 95.907/1988) e, ainda, 82.946 TDA's e 45.112 cupons de juros custodiados pelo Sistema CETIP (conta nº 7.547.00.5), com o cômputo dos expurgos de correção monetária relativos ao Plano Collor II (13,89%), dos juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano e dos juros compensatórios de 6% (seis por cento) ao ano desde o vencimento dos referidos títulos, verbas que deverão incidir, inclusive e especialmente, sobre os valores que foram pagos pela Devedora em cumprimento à decisão proferida nos autos do MS 605/DF (STJ), por meio do qual a Gainsa-Guaporé e Renato Arantes obtiveram a condenação da Ré a acrescer sobre os valores dos títulos indicados o expurgo do Plano Verão (70,28%). O termo Ação Judicial engloba, ainda, todas as ações e medidas, existentes ou futuras, que sejam conexas a ou decorrentes das ações acima citadas, e os respectivos recursos, existentes ou futuros, em qualquer instância.

"Acordo Operacional": Significa o acordo operacional a ser devidamente celebrado entre o Administrador e o Gestor.

"ADMINISTRADOR": BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, ou seu sucessor a qualquer título.

"Agência Classificadora de Risco": é cada agência classificadora de risco que venha a ser contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso.

"Agente de Cobrança" significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Classe, nos termos do item do Regulamento para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos.

"Amortização": é o pagamento pela Classe, nos termos previstos neste Regulamento, de parcela do valor de suas Cotas, conforme apurado nos termos do Capítulo 7 deste Anexo I, sem redução do seu número.

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

"ANBIMA": é Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, associação civil com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 12º e 13º andares, Centro, CEP 20031- 070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.

"Anexos": tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral.

"Assembleia de Cotistas": significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do Capítulo 10 do Anexo I, ambos deste Regulamento.

"Assembleia Especial de Cotistas": significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.

"Assembleia Geral de Cotistas": significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.

"Assessor legal": é uma ou mais sociedades de advogados que venham a ser selecionadas pelo gestor, inclusive o escritório de advocacia, para contratação pelo ADMINISTRADOR, em nome da Classe, para emitir e/ou atualizar o Parecer Legal.

"Ativos Financeiros de Liquidez": significam (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, do BACEN ou da União Federal; (b) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados na alínea (a) acima; e (c) cotas de classes de fundos de investimento classificados pela ANBIMA como "Renda Fixa" ou "Referenciado DI", conforme a Resolução CVM 175 e seu anexo normativo I, cujos regulamentos vedem a realização de operações com derivativos.

"Auditor Independente": Uma das seguintes empresas: (i) PriceWaterhouseCoopers; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu; (iii) Ernst & Young; (iv) KPMG; ou (v) outra empresa que não esteja indicada nos itens (i) a (iv) acima, sendo que neste caso deverá ser aprovada pelo Cotista.

"B3": é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

"BACEN": o Banco Central do Brasil.

"Boletim de Subscrição de Cotas": é o instrumento que formaliza a aquisição de Cotas pelo investidor, bem como sua obrigação de contribuir com bens e/ou direitos para a Classe, nos termos previstos neste Regulamento.

"Capítulo": significa cada um dos capítulos deste Regulamento.

"Carteira": a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez.

"Cedente": significa a Gainsa-Guaporé.

"Classe": é a classe única de cotas do **FUNDO**, denominada **CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**.

"CNPJ": Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

"Código Civil": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil": a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Comitê de Acompanhamento": significa o comitê de investimentos da Classe, a ser instaurado nos termos do Capítulo 11 do Anexo I.

"Condições de Cessão": as condições de cessão descritas no item 4.6. do Anexo I ao presente Regulamento.

"Conta da Classe": a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe e para a qual a Cedente e/ou o Escritório de Advocacia transferirá(ão) qualquer pagamento ou crédito referente aos Direitos Creditórios.

"Conta do FUNDO": a conta corrente de titularidade do **FUNDO**, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo **FUNDO**, inclusive para pagamento das Obrigações do **FUNDO**.

"Contrato de Cessão": significa o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças ou instrumento análogo de mesmo efeito, tendo como partes o **FUNDO**, representado pelo Gestor, e a Cedente, por meio do qual, sujeito a condições resolutivas e à liquidação financeira do Preço de Aquisição, os Direitos Creditórios serão cedidos à Classe.

"Contrato de Custódia": é o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, a ser assinado entre o ADMINISTRADOR, em nome do **FUNDO**, e o Custodiante, por meio do qual será regulada a prestação dos serviços de custódia qualificada do **FUNDO**.

"Contribuição Fixa": é o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

"Cotas": as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente

"Cotas Seniores": são as Cotas de Subclasse sênior emitidas pela Classe.

"Cotas Seniores da 1ª Série": são as Cotas Seniores emitidas pela Classe em primeira série, que possuem as características descritas neste Regulamento.

"Cotas Seniores de Outras Séries": são as Cotas Seniores de outras séries (que não as Cotas Seniores da 1ª Série), que venham a ser eventualmente emitidas pela Classe na forma do disposto neste Regulamento.

"Cotas Subordinadas Júnior": são as Cotas subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam a todas as demais Subclasses de Cotas para fins de pagamento de Amortização e Resgate, conforme descrito neste Regulamento.

"Cotistas": são os titulares de Cotas de emissão da Classe.

"Cotista Sênior": é o titular de Cotas Seniores de qualquer série.

"Cotista Sênior da 1ª Série": é o titular de Cotas Seniores da 1ª Série.

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

"Cotista Sênior de Outras Séries": é o titular de Cotas Seniores de Outras Séries.

"Cotistas Subordinados Júnior": são os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

"CPF": Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

"Critério de Elegibilidade": o critério de elegibilidade descritos no item 4.5 do Anexo I.

"CUSTODIANTE": **Banco BTG Pactual S.A.**, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, a ser contratado pelo ADMINISTRADOR, em nome do **FUNDO**, responsável pelos serviços de custódia qualificada e controladoria de ativos do **FUNDO**.

"CVM": a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data da 1ª Integralização": significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas.

"Data de Amortização": tem o significado atribuído no item 7.2.

"Data de Resgate": é a data em que a Assembleia de Cotistas deliberar para que a Classe realize o Resgate das Cotas aos Cotistas.

"Data de Emissão de Cotas": significa uma data em que os direitos ou recursos a serem utilizados para a integralização de Cotas são colocados à disposição da Classe.

"Data de Aquisição": é cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios.

"Devedores": pessoa natural ou jurídica, ente despersonalizado ou patrimônio separado na forma da lei, obrigado ou coobrigado pelo pagamento dos Direitos Creditórios.

"Dia Útil": é qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo, feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro nas Cidades de Osasco e/ou São Paulo, Estado de São Paulo.

"Direitos Creditórios": os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe representados por 44,5% (quarenta e quatro inteiros e cinco décimos por cento) dos direitos de crédito decorrentes da Ação Judicial, caracterizados como "direitos creditórios não-padronizados" para os fins da Resolução CVM 175.

"Direito de Preferência": tem o significado atribuído no item 5.17.

"Documentos Comprobatórios": documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios.

"Encargos": os encargos do **FUNDO** ou da Classe, conforme aplicável, previstos: (i) no Art. 117 da Parte Geral e no Art. 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e (ii) no Capítulo 3 da Parte Geral e no Capítulo 3 do Anexo I, ambos deste Regulamento.

"EC nº 30/00": significa a emenda constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

"Escrutador": é o ADMINISTRADOR, na qualidade de responsável pelos serviços de escrituração das Cotas do **FUNDO**.

"Escritórios de Advocacia": é o escritório de advocacia patrono da Ação Judicial ou qualquer outro escritório de advocacia que venha a ser contratado pelo Fundo, por orientação do GESTOR, para, em conjunto ou individualmente, atuar na condução da Ação Judicial.

"Eventos de Avaliação": os eventos de avaliação descritos no item 13.1 deste Anexo I ao presente Regulamento.

"Eventos de Liquidação": os eventos de liquidação descritos no item 13.6 deste Anexo I ao presente Regulamento.

"FGC": significa o Fundo Garantidor de Créditos.

"FUNDO": significa o **SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**.

"Gainsa-Guaporé": significa **Gainsa - Guaporé Agroindustrial Ltda.**, uma sociedade empresária limitada com sede na Fazenda Nova Vida, BR 364, km 475, CEP 76930-000, na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 05.892.161- 0001-50.

"GESTOR": a **Jus Capital Gestão de Recursos Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 8º andar, Jardim Europa, CEP 01448- 000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.744.796/0001-67, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório nº 14.183, de 14 de abril de 2015.

"Instrução CVM 489": Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

"Investidor Autorizado": significa o **SG II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados**, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob nº 18.048.628/0001-22, administrado pelo ADMINISTRADOR e gerido pelo GESTOR.

"Investidores Profissionais": os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.

"IPCA": é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

"Lei nº 10.931": a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

"Obrigações": são todas as obrigações do **FUNDO** ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos, das Amortizações e do Resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do **FUNDO** ou da Classe e de condenações judiciais, se houver.

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

"Oferta Privada": é toda e qualquer distribuição pública de Cotas durante o Prazo de Duração do **FUNDO** não sujeita a regulamentação ofertas de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.

"Oferta Pública": é toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 160, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

"Liquidação": é a liquidação da Classe em decorrência de Eventos de Liquidação ou do **FUNDO**, conforme o caso, mediante determinação em Assembleia de Cotistas ou outros eventos.

"Liquidação Antecipada": é a liquidação antecipada da Classe em decorrência de Eventos de Avaliação ou do **FUNDO**, conforme o caso mediante determinação da Assembleia de Cotistas.

"Patrimônio Líquido": significa o patrimônio líquido da Classe que corresponde ao somatório, em moeda corrente nacional, do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez da Classe e de eventuais outros ativos, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões constituídas nos termos da regulamentação.

"Parecer Legal": é o parecer jurídico relativo à Ação Judicial que será emitido e atualizado pelo Assessor Legal, o qual versará sobre (a) o prognóstico de ganho, pela Classe, da Ação Judicial, baseado em questões de direito material e processual; e (b) eventuais provisões a serem feitas relativamente aos Direitos Creditórios.

"Partes Relacionadas": significa com relação a qualquer Pessoa (i) as pessoas físicas e jurídicas controladoras de tal Pessoa; (ii) as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal Pessoa; (iii) as sociedades coligadas de tal Pessoa; e/ou (iv) as sociedades, universalidades de direitos ou fundos de investimento sob controle comum com tal Pessoa.

"Período de Preferência": tem o significado atribuído no item 5.17.1 do Anexo I ao presente Regulamento.

"Pessoa": significa qualquer pessoa física, pessoa jurídica (inclusive de direito público), fundação, associação civil, fundo de investimento, entidade ou órgão governamental, suas autarquias ou subdivisões.

"Política de Investimentos": as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 4 deste Anexo, as quais foram inicialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia de Cotistas e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175.

"Política de Voto": é a política de exercício de direito de voto em assembleias gerais dos emissores/devedores dos ativos integrantes da carteira da Classe.

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

"Prazo de Duração do FUNDO": é o prazo de duração do **FUNDO** definido no item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.

"Prazo de Duração da Classe": é o prazo de duração da Classe definido no item 1.2 do Anexo I deste Regulamento.

"Prazo para Resgate Antecipado": tem o significado atribuído no item 13.5. do Anexo I ao presente Regulamento.

"Precatórios": tem o significado atribuído no item 14.22. do Anexo I ao presente Regulamento.

"Preço de Aquisição": o preço de aquisição de cada Direito Creditório conforme definido no Contrato de Cessão.

"Prêmio" tem o significado atribuído no item 6.1 do Anexo I ao presente Regulamento.

"Propostas de Aquisição": têm o significado atribuído no item 5.17 do Anexo I ao presente Regulamento.

"Prestadores de Serviços Essenciais": Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR;

"Regulamento": significa este regulamento do **FUNDO**, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Suplementos e demais documentos que o integrem.

"Relatório de Acompanhamento": é o relatório que será emitido e atualizado pelo(s) Escritório(s) de Advocacia, sempre que solicitado pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, o qual descreverá (i) as ocorrências havidas no andamento da Ação Judicial; e (ii) o valor estimado dos Direitos Creditórios.

"Remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série": tem o significado atribuído no item 6.1 deste Anexo I ao presente Regulamento.

"Resgate": é a amortização total das Cotas, acompanhada do respectivo pagamento pela Classe ou pelo **FUNDO**, conforme o caso, do valor das Cotas, em caso de Liquidação ou Liquidação Antecipada ou nas demais hipóteses eventualmente estabelecidas neste Regulamento.

"Retorno Preferencial": tem o significado atribuído no item 6.1 do Anexo I ao presente Regulamento.

"Representatividade": significa, com relação a um determinado Devedor e/ou Cedente, o percentual do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor e/ou cedidos pelo mesmo Cedente.

"Resolução CVM 160": Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 175": Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 30": Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"SELIC": Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

"Série": cada um dos subconjuntos de Subclasse de Cotas.

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

"Subclasse": significa a subclasse de Cotas Seniores e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.

"Taxa de Administração Variável": é a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 15.2 deste Anexo I ao presente Regulamento.

"Termo de Adesão": documento elaborado nos termos do Art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no **FUNDO**, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

"União Federal": significa a União Federal, pessoa jurídica de direito público, nos termos do artigo 41 do Código Civil, contra quem a Ação Judicial foi proposta.

"Valor de Referência": tem o significado estabelecido no Contrato de Cessão.

"Valor de Remuneração dos Cotistas Seniores da 1ª Série": tem o significado atribuído no item 6.1.2 do Anexo I ao presente Regulamento.

"Valor de Remuneração dos Cotistas Subordinados": tem o significado atribuído no item 6.1.5 do Anexo I ao presente Regulamento.

"Valor Total da 1ª Emissão de Cotas": tem o significado atribuído no item 5.7 do Anexo I ao presente Regulamento.

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO SG GAINSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 20.118.619/0001-02

2024.06.12 - FIDCGainsa-RegulamentoRCVM175rev.jur.BTG (V. Final).docx

Documento número #be846fba-d43f-42cc-a98f-2b4fd51b4792
Hash do documento original (SHA256): 45f7f06c6daae4aba9e87995a6f1745207500740fad9fc544244d58bb8971e1f
Hash do PAdES (SHA256): e1597e7176dc95173e3d356d0ebdbc56d15c55c3454dcc631a2a03b0ad4d637f

Assinaturas

1 assinatura digital e 1 assinatura eletrônica

REINALDO GARCIA ADÃO
CPF: 092.052.267-00

Assinou como representante legal em 13 jun 2024 às 14:31:25
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 10 jan 2025

FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO
CPF: 092.517.727-03

Assinou como representante legal em 13 jun 2024 às 14:31:48

Log

13 jun 2024, 14:30:01	Operador com email lago.Souza@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 criou este documento número be846fba-d43f-42cc-a98f-2b4fd51b4792. Data limite para assinatura do documento: 13 de julho de 2024 (14:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
13 jun 2024, 14:30:02	Operador com email lago.Souza@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: OL-documentacao@btgpactual.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo REINALDO GARCIA ADÃO e CPF 092.052.267-00.
13 jun 2024, 14:30:02	Operador com email lago.Souza@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: ol-documentacao@btgpactual.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO e CPF 092.517.727-03.
13 jun 2024, 14:31:25	REINALDO GARCIA ADÃO assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 092.052.267-00. IP: 177.66.199.245. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5833309 e longitude -46.6845532. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.887.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

13 jun 2024, 14:31:48 FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail ol-documentacao@btgpactual.com. CPF informado: 092.517.727-03. IP: 177.66.199.245. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5834274 e longitude -46.6845127. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.887.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

13 jun 2024, 14:31:48 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número be846fba-d43f-42cc-a98f-2b4fd51b4792.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº be846fba-d43f-42cc-a98f-2b4fd51b4792, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.